



PARECER Nº ____ / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 08/2026 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais, bem como sua integração a uma Central de Segurança Integrada.

A proposta estabelece a instalação mínima de equipamentos por unidade escolar, com registro permanente de imagens, além de priorizar unidades localizadas em áreas com maiores índices de violência.

II – ANÁLISE

Sob o enfoque financeiro e orçamentário, a proposta apresenta relevantes fragilidades que comprometem sua viabilidade.

Inicialmente, embora o artigo 4º disponha que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não há qualquer estimativa de impacto financeiro, tampouco indicação da fonte específica de custeio, em desacordo com os preceitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A implantação do sistema de monitoramento envolve não apenas a aquisição e instalação de equipamentos, mas também custos contínuos e relevantes, tais como:

- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- armazenamento de imagens (servidores e/ou nuvem);
- infraestrutura de rede e conectividade;
- consumo de energia elétrica;
- atualização tecnológica periódica.





Além disso, o projeto determina a integração das unidades a uma Central de Segurança Integrada, sem esclarecer:

- qual secretaria será responsável pela gestão do sistema (Educação ou Segurança Pública);
- se já existe estrutura administrativa apta a absorver essa demanda;
- ou se haverá necessidade de criação ou ampliação de central de monitoramento.

Tal indefinição gera incerteza quanto à alocação orçamentária, podendo implicar tanto na ampliação de despesas da Secretaria de Educação quanto da pasta de Segurança Pública, sem qualquer previsão no planejamento orçamentário vigente.

Outro ponto crítico refere-se à necessidade de recursos humanos para operação do sistema. O monitoramento contínuo pressupõe:

- contratação ou designação de servidores;
- definição de escala de trabalho (inclusive em regime de revezamento);
- eventual funcionamento ininterrupto (24 horas), especialmente considerando a vigilância das áreas externas das escolas.

Não há no projeto qualquer previsão acerca:

- da quantidade de profissionais necessários;
- do regime de trabalho;
- da origem dos recursos para custeio de pessoal;
- ou da possibilidade de terceirização do serviço.

Tais elementos caracterizam potencial criação de despesa obrigatória de caráter continuado, sem a devida estimativa de impacto financeiro, em afronta direta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o projeto impõe obrigação de instalação em todas as unidades escolares, sem escalonamento financeiro ou planejamento progressivo, o que pode gerar impacto significativo e imediato no orçamento municipal, especialmente considerando o número de escolas e a diversidade de estruturas físicas existentes.

A ausência de estudo técnico-financeiro impede a aferição da real capacidade do Município de absorver tais custos sem comprometer outras políticas públicas prioritárias.





III – CONCLUSÃO

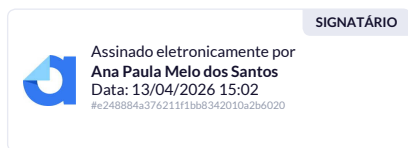
Diante do exposto, esta Comissão verifica que o projeto apresenta inconsistências relevantes sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, notadamente pela:

- ausência de estimativa de impacto financeiro;
- indefinição quanto à fonte de custeio;
- potencial geração de despesa continuada com pessoal e manutenção;
- falta de planejamento quanto à estrutura administrativa e operacional do sistema de monitoramento.

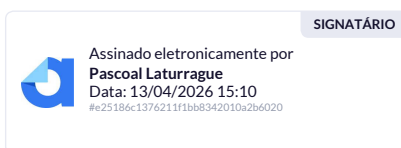
Tais fragilidades configuram incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e com o adequado planejamento das finanças públicas municipais. Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.

Vereadores:



Ana Paula Melo dos Santos
Relator e Presidente



Pascoal Laturague
Vice-Presidente



Odélio Leite dos Santos
Membro

